

Assunto: IMPUGNAÇÃO PREGÃO 9/2023 UASG 927964

De: Multi Quadros <multiquadros@yahoo.com.br>

Data: 22/08/2023 17:44

Para: "pregaoeletronico.cismiv@gmail.com" <pregaoeletronico.cismiv@gmail.com>

Prezado(a) Pregoeiro(a),

Boa Tarde !!!!

Favor acusar recebimento desta Impugnação.

Venho através deste e-mail apresentar Impugnação para o Pregão Eletrônico 9/2023 - Item 45, que segue em anexo.

Solicitamos que seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível, junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos, de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital, não pegando preços na Internet que variam constantemente e não costumam atender ao solicitado no edital, ofertando assim um produto de qualidade e durabilidade, afim de não fracassar o certame que certamente demanda trabalho desta comissão, pois os preços de referência do referido item são muito baixos (inexequíveis) frente ao tipo e medida de quadro solicitado, do qual a nossa empresa é fábrica e o preço estimado não cobre os custos da matéria prima do produto, frete e impostos.

Ficamos no aguardo de seu pronunciamento o mais breve possível.

Qualquer dúvida entre em contato conosco,

Atenciosamente,

Dalmira Santos.

Imagem incorporada

— 1558801045252blob.jpg —

Multi Quadros e Vidros Ltda
(31) 3497-6829 / 3497-6290
multiquadros@yahoo.com.br
www.multiquadros.com.br



Anexos:

1558801045252blob.jpg	25,2KB
CONTRATO SOCIAL.pdf	487KB
- IMPUGNAÇÃO PREGÃO 9-2023 UASG 927964.pdf	159KB



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Belo Horizonte, 22 de Agosto de 2023.

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE LICITAÇÃO

Código da UASG: 927964

Pregão Eletrônico N° 9/2023

Prezados Senhores, A empresa Multi Quadros e Vidros Ltda, inscrita no CNPJ n° 03.961.467/0001-96, sediada à Rua Caldas da Rainha, n° 1.799, bairro São Francisco, neste ato representada por sua procuradora infra-assinada, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Sas, com fulcro no art. 12 do Decreto n° 3.555/00, apresentar sua

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face da constatação de que o preço de referência está muito baixo (inexequível) frente ao item 45 do referido pregão, do qual a nossa empresa é fábrica de quadros escolares, e o preço estimado feito pelo orçamento de 3 empresas que compõe o processo, não cobre os custos da matéria prima dos produtos, frete e impostos, e solicitamos uma revisão nos preços do qual as matérias primas atualmente tiveram muitos reajustes, além do frete para entrega dos produtos praticados pelo mercado.

DO TEMERÁRIO E INEXEQUÍVEL PREÇO DE REFERÊNCIA

Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes. Dentro dessas normas, exige-se os requisitos mínimos quanto a sua capacidade de execução do objeto do contrato, bem como a condição de habilitação do pretendido vínculo jurídico. É necessário pontuar que o que se exige da Administração é que busque sempre a melhor proposta. Não há, no teor do dispositivo, qualquer menção expressa a menor preço. Por óbvio que uma proposta com valor reduzido em relação às demais a princípio aparenta ser aquela que de fato melhor representa o interesse público. Todavia, tal pressuposto não reflete a realidade quando o preço ofertado não foi formulado com base nos requisitos reais de mercado.

A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera algum lucro. Tal

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: www.multiquadros.com.br

e-mail: multiquadros@yahoo.com.br



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

estimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos para a manutenção do serviço. Assim, o valor estimado para a prestação do serviço licitado supracitado, apresenta indícios de inexecutabilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos do serviço, como o salário, os encargos incidentes sobre os salários, os insumos, taxa administrativa, lucros e tributos. Portanto, a ilegalidade da estimada pesquisa de preços constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito e seus frutos sem efeito, tornando-o não adjudicatável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições. O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor.

Consoante já afirmado, a Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório. A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável. Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

Ante o exposto, viemos por meio deste requerer que seja suspenso o edital, para a realização de nova pesquisa de preços, seja por solicitação por e-mail, ou por pesquisa na internet com empresas locais a fim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência.

A definição de preços inferiores aos praticados no mercado além de exigir atendimento com preços inexequíveis pode atrair para o certame empresas que não possuem capacidade de atender ao licitado, mas que participam como aventureiras com risco de não entrega do contrato ou entrega de produto divergente e de qualidade e durabilidade inferior. Tal fator gera para a Administração futura onerosidade excessiva. O Tribunal de Contas da União manifestou-se sobre o tema, indicando a imprescindibilidade de consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado: ACÓRDÃO 868/2013 – PLENÁRIO 6. Para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado. A propósito, o Voto que conduziu o Acórdão 2.170/2007 – TCU – Plenário, citado no relatório de auditoria, indica exemplos de fontes de pesquisa de preço, in verbis: “Esse conjunto de preços ao qual me referi como “cesta de preços aceitáveis” pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: www.multiquadros.com.br
e-mail: multiquadros@yahoo.com.br



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Comprasnet –, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública –, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.” Nesse sentido a lição de Marçal Justen Filho: Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder. (in Comentários Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

O respeitado Prof. Jesse Torres assim assevera sobre o preço inexequível, ou inviável, como prefere denominar: Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegítimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558).

A qualidade do valor orçado pela Administração é questão de destacada pelo notável Prof. Carlos Motta, para a aferição da proposta apresentada na licitação: Destarte, e em resumo, o critério descrito no art. 48, notadamente, no § 1º, almeja aferir parâmetros de concretude, seriedade e firmeza da proposta. A consecução desse objetivo dependerá certamente da fidedignidade do valor orçado pela Administração, base de todo o cálculo. (MOTTA, 2008, p. 534). É factível que o preço máximo estabelecido não está em consonância com o mercado, prejudicando expressivamente a Administração Pública, que deve buscar o menor preço, mas garantindo que o mesmo é justo e exequível.

DO PEDIDO

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante ao nobre pregoeiro, requerer o que segue:

1. Seja aceito o pedido de impugnação;
2. Seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível, junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos, de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital,

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG- TEL: 3497-6829
Site: www.multiquadros.com.br
e-mail: multiquadros@yahoo.com.br



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

não pegando preços na Internet que variam constantemente e não costumam atender ao solicitado no edital, ofertando assim um produto de qualidade e durabilidade, afim de não fracassar o certame que certamente demanda trabalho desta comissão, pois os preços de referência do referido item são muito baixos (inexequíveis) frente ao tipo e medida de quadro solicitado, do qual a nossa empresa é fábrica e o preço estimado não cobre os custos da matéria prima do produto, frete e impostos.

3. Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §2º do artigo 12 do decreto 3555 de 2000.

4. E, por fim, solicitamos que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer, e favor nos enviar os três orçamentos para conferência do valor apresentado, frente ao produto solicitado no edital.

A Administração não é obrigada a adquirir produtos de procedência duvidosa, ou seja, de fabricantes que não se encontrem regulares perante a lei.

Termos em que,

Pede e deferimento

Atenciosamente,

Dalmira Olinda Costa Santos


Multi Quadros e Vidros Ltda

Assunto: Re: IMPUGNAÇÃO PREGÃO 9/2023 UASG 927964
De: Coordenação ADM CISMIV <adm.financeiro.cismiv@gmail.com>
Data: 23/08/2023 08:16
Para: Pregão <pregaoeletronico.cismiv@gmail.com>

Bom dia, Comissão!

Em resposta ao pedido de impugnação, digo: o valor estimado para a aquisição é compatível com os preços praticados no mercado e nas compras públicas no período dos últimos 12 meses. Os valores estimados para a aquisição em comento resultam de ampla pesquisa de preços. A empresa impugnante não demonstrou objetivamente a inexecutabilidade dos preços ora estimados, tendo-se em vista que o valor estimado de uma licitação é composto por uma matriz de preços, públicos e privados, e não apenas por um preço isolado. Assim, não há que se falar em presunção de inexecutabilidade por comparação com apenas um fornecedor. Inexecutável é a proposta cujos termos não são suportáveis pelo proponente, ou seja, ele não terá condições de mantê-la ao longo da execução do contrato. Concluo afirmando que uma nova pesquisa foi feita e sim, o valor do termo de referência está dentro do praticado no mercado e no painel do [compras.gov](https://compras.gov.br). Grata.

Em qua., 23 de ago. de 2023 às 07:07, Pregão <pregaoeletronico.cismiv@gmail.com> escreveu:

Prezada, bom dia.

Recebemos esta solicitação de impugnação.

Favor analisar e responder neste e-mail, para que possa responder ao fornecedor.

Atenciosamente,

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:IMPUGNAÇÃO PREGÃO 9/2023 UASG 927964

Data:Tue, 22 Aug 2023 20:44:36 +0000 (UTC)

De:Multi Quadros <multiquadros@yahoo.com.br>

Responder a:Multi Quadros <multiquadros@yahoo.com.br>

Para:pregaoeletronico.cismiv@gmail.com <pregaoeletronico.cismiv@gmail.com>

Prezado(a) Pregoeiro(a),

Boa Tarde !!!!

Favor acusar recebimento desta Impugnação.

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa 40/2023 **UASG** 927964 **Status** Rascunho **Editado por** LAI NEIDA MACEDO

Título: Quadro Branco

Observações:

Total de itens cotados: 1

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	
458677 - Quadro Branco Material: Fórmica Branca , Acabamento Superficial Moldura: Alumínio , Cor Moldura: Natural , Finalidade: Lançamento Informações , Largura: 1,00 M, Comprimento: 1,20 M, Características Adicionais: Calha Pincel/ Apagador , Tipo Fixação: Parede , Material Moldura: Alumínio	Unidade	1	
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	Media	Mediana	Maior Preço
R\$ 140.0000	R\$ 236.4875	R\$ 187.8550	R\$ 477.2000

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Fonte	Nome	Quantidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	Compras.gov.br	INST.FED.DE EDUC.CIENC.E TEC.DO RJ	30	R\$ 143.0500	22/08/2023	Sim
2	I	Compras.gov.br	COMANDO DO EXERCITO	10	R\$ 195.0600	12/06/2023	Sim
3	I	Compras.gov.br	PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL - PR	3	R\$ 155.0000	10/05/2023	Sim
4	I	Compras.gov.br	COMANDO DO EXERCITO	3	R\$ 180.6500	29/03/2023	Sim
5	I	Compras.gov.br	ESTADO DE MINAS GERAIS	20	R\$ 98.0000	07/03/2023	Não
6	I	Compras.gov.br	ESTADO DE RONDONIA	130	R\$ 364.4400	28/12/2022	Sim
7	I	Compras.gov.br	INST.FED.DE EDUC.CIENC. E TEC.FARROUPILHA	30	R\$ 127.0000	15/12/2022	Não
8	I	Compras.gov.br	INST.FED.DE EDUC.CIENC. E TEC.FARROUPILHA	67	R\$ 477.2000	15/12/2022	Sim
9	I	Compras.gov.br	COMANDO DO EXERCITO	30	R\$ 140.0000	05/12/2022	Sim
10	I	Compras.gov.br	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	3	R\$ 616.6300	03/11/2022	Não
11	I	Compras.gov.br	MINISTERIO DA SAUDE	4	R\$ 236.5000	18/10/2022	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021): Média: corresponde à soma dos valores das amostras, dividida pelo número de amostras. Mediana: medida de tendência central das amostras que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.*

FRETE GRÁTIS
*Consulte as condições

3% DE DESCONTO
Pix ou boleto

EM ATÉ 10X SEM JUROS
*Parcela mínima de R\$ 50,00

COMPRE FATURADO
*Em até 30, 60 e 90 dias

Olá! Procure por código

Chame o Vendedor

Entrar | Cadastrar

Todas as Categorias

Escritório

Cartuchos

Limpeza

Coffee

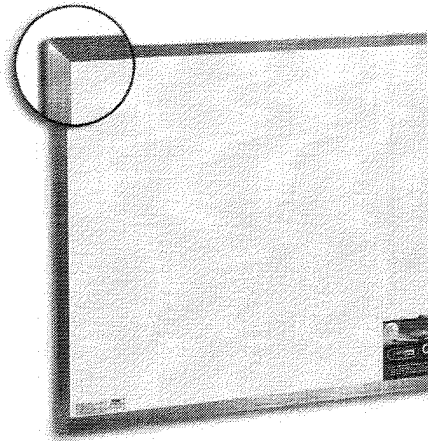
Gamer

Atacado

Escolar

Ofertas

Home > Escritório > Quadro > Quadro Branco Pop Alumínio 90x120 - Cortiarte



Quadro Branco Pop Alumínio 90x120 - Cortiarte

Referência: 11341 | Descrição completa

R\$ 104,21

2x de R\$ 52,10 sem juros [Ver formas de pagamento](#)

R\$ 101,08 no PIX ou boleto

Vendido e entregue por: **Papelex**

- 1 +

ADICIONAR AO CARRINHO

Calcule o frete e prazo de entrega

Digite aqui

CALCULAR

Não sei meu CEP

Precisa de ajuda? Fale com a gente.

Descrição:

QUADRO BRANCO POP ALUMÍNIO 90x120cm - CORTIARTE

VER MAIS

Especificações:

Código EAN: 7896774023214

Marca: CORTIARTE

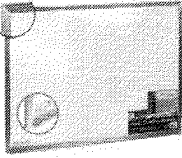
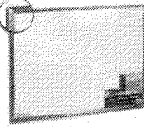
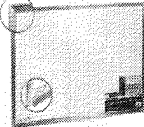
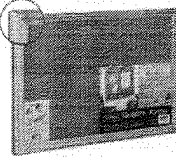
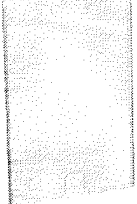
Cor: Branco

Por favor
[Avaliações](#)
[login](#)
para
[escrever](#)
[avaliação](#)



Sem avaliações.

Produtos similares

 <p>Quadro Branco Pop Alumínio 120x150 ----</p> <p>R\$ 146,48 no PIX ou boleto</p> <p>R\$ 151,01 Ou 3 x de R\$ 50,33 sem juros</p> <p>- 1 +</p> <p>COMPRAR</p>	 <p>Quadro Branco Pop Alumínio 90x120 ----</p> <p>R\$ 101,08 no PIX ou boleto</p> <p>R\$ 104,21 Ou 2 x de R\$ 52,10 sem juros</p> <p>- 1 +</p> <p>COMPRAR</p>	 <p>Quadro Branco Standart Alumínio 60x80 ----</p> <p>R\$ 57,95 no PIX ou boleto</p> <p>R\$ 59,74</p> <p>- 1 +</p> <p>COMPRAR</p>	 <p>Quadro Cortiça Standart Madeira 45x60 - Cortiarte</p> <p>R\$ 42,71 no PIX ou boleto</p> <p>R\$ 44,03</p> <p>- 1 +</p> <p>COMPRAR</p>	 <p>Quadro De Avisos Office A5 - Waleu</p> <p>R\$ 10,50 no PIX ou boleto</p> <p>R\$ 10,82</p> <p>- 1 +</p> <p>COMPRAR</p>
---	--	--	--	--

Nome

E-mail

ASSINE JÁ

SOBRE A MARCA

Sobre a Papelex
Revistas Papelex
Blog Papelex
Lojas Papelex

ATENDIMENTO

Perguntas Frequentes
Como Comprar
Formas de Pagamento
Central de Atendimento
Trabalhe Conosco

AJUDA

Política de Frete Grátis
Entregas
Troca e Devolução
Compra Segura
Política de Privacidade

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

De segunda a sexta-feira
08:30 às 18:00

TELEVENDAS

(21) 2187-8688
SAC (Atendimento ao Cliente)
(21)2187-9054
(21)2187-9057

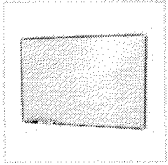
A Papelex foi criada em 1998 com o propósito de oferecer soluções otimizadas a seus clientes, reunindo em um só lugar todos os suprimentos necessários para facilitar o seu dia a dia.

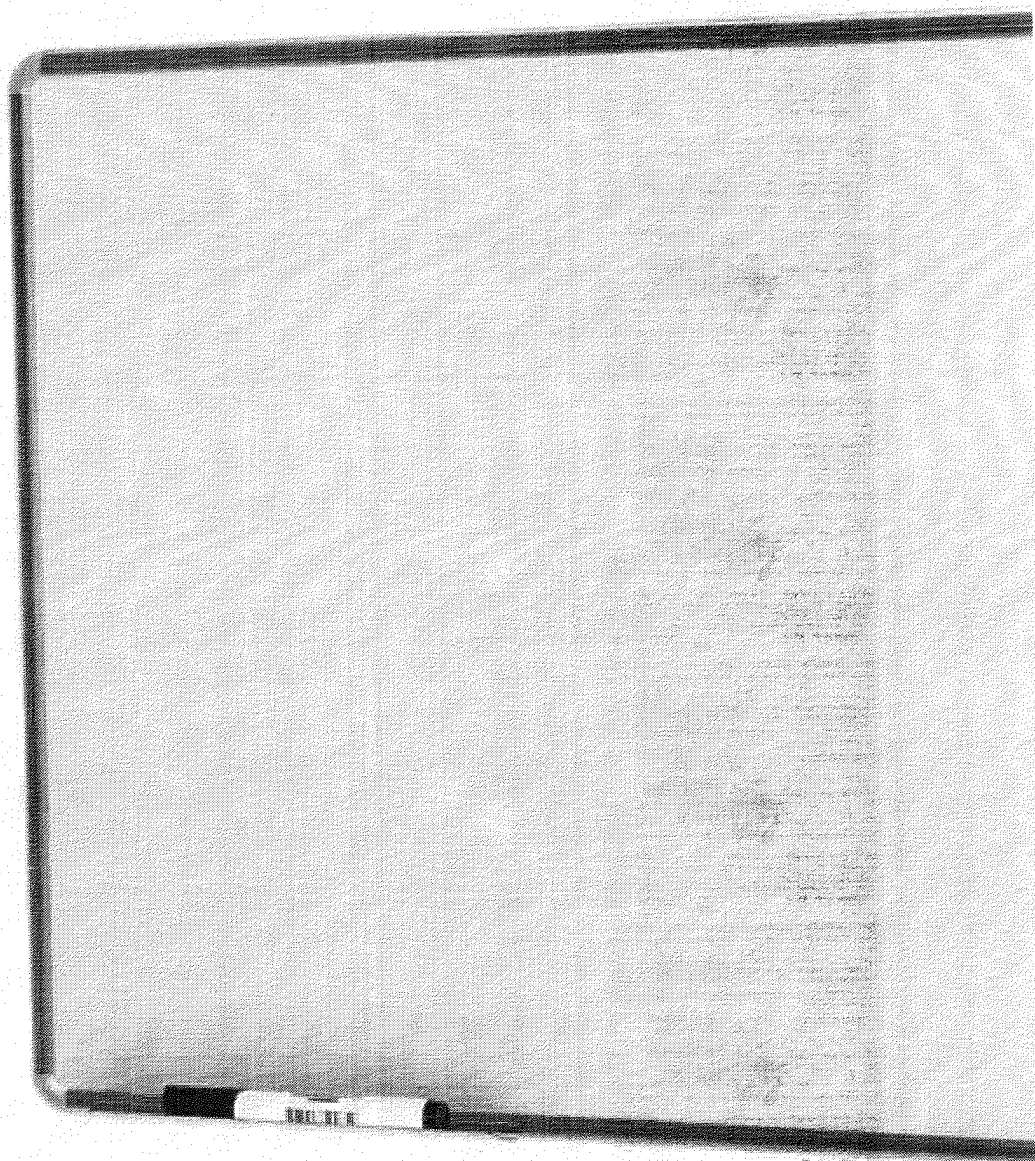
Preços e condições de pagamento válidos exclusivamente para compras efetuadas no site. As imagens dos produtos são meramente ilustrativas. Todos os preços e condições comerciais estão sujeitos a alteração sem aviso prévio. Atacadão Papelex Ltda. CNPJ: 16.731.862/0001-24 - Rua Castelo Branco, 213 - Penha - CEP: 21012-000 - Rio de Janeiro - RJ - SAC: (21) 3559-8599 | 3559-8527 | E-mail: sac@papelex.com.br





HOME : QUADROS : QUADROS BRANCOS





SKU: 4101271001027

MAIS PRODUTOS: STALO

Quadro Br 090x120 9124 Popular

R\$ 145,90

3x de R\$ 48,63



COMPRAR



FRETE GRÁTIS NAS COMPRAS ACIMA DE R\$50,00 (GOIÂNIA E ANÁPOLIS) VALORES EXCLUSIVOS PARA O SITE

Ver todas as condições de pagamento

Calcule o frete

Não sei meu CEP

Ver mais informações do produto

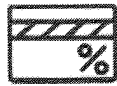
Descrição

Quadro Br 090x120 9124 Popular



FRETE GRÁTIS ACIMA DE R\$ 50,00

Goiânia e Anápolis



DIVIDIMOS EM ATÉ 3X NO CARTÃO



SIGA NOSSO INSTAGRAM



COMPRA 100% SEGURA



CANAL DE OUVIDORIA

CATEGORIAS

INSTITUCIONAL SUPORTE

ATENDIMENTO

ARTESANATOS/ARTÍSTICOS
 BRINQUEDOS
 ELETRÔNICOS/INFORMÁTICA
 ENVELOPES
 ESCOLAR
 ESCRITA
 IMPRESSOS
 LETTERING
 LIMPEZA E EMBALAGENS
 MATERIAIS TÉCNICOS
 ORGANIZAÇÃO
 PAPÉIS
 QUADROS
 UTILIDADES

QUEM SOMOS
 LOJAS FÍSICAS
 CAMPOS DE ATUAÇÃO
 LOGÍSTICA E EFICIÊNCIA
 CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO

MINHA CONTA
 FORMAS DE PAGAMENTO
 TROCAS E DEVOLUÇÕES
 POLÍTICA DE ENTREGA
 POLÍTICA DE INTEGRIDADE
 SEGURANÇA E PRIVACIDADE
 DÚVIDAS FREQUENTES

 (62) 99688-4607
 FALE CONOSCO
 

Formas de Pagamento

Site Seguro

Empresa Amiga

Powered by



Débito online



2 cartões

Em caso de divergência de preços no site, o valor válido é o do Carrinho de Compras.

Papelaria Tributária Ltda. - CNPJ: 00.905.760/0003-00 | Av. Perimetral Norte nº 4056 - GLEBA 03 | Vila João Vaz, Goiânia - Goiás, CEP: 74.445-190





CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa - MG
CNPJ 02.236.365/0001-36

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO Nº22/2023

PREGÃO Nº09/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº09/2023

Ao vigésimo segundo dia do mês de agosto de 2023, foi recebido, por meio do e-mail: pregaoeletronico.cismiv@gmail.com, **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** ao processo em epígrafe, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, aparelho celular, cadeira de coleta e EPI's para atender às demandas do CISMIV.

I - BREVE SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES

A empresa impugnante solicita que seja realizada nova pesquisa de preços, sob a alegação de que os preços dispostos no valor de referência do Anexo 1A - Termo de Referência, do item 45 - Quadro Branco são inexequíveis, pressupondo que são oriundos de pesquisas realizadas na internet e, ainda, obtidos junto a fornecedores que esta alega não serem sérios e nem da área de atuação.

Data vênia, as alegações não merecem prosperar.

II - DA TEMPESTIVIDADE

Quanto à tempestividade, as razões de recurso foram apresentadas em tempo hábil, diretamente no e-mail pregaoeletronico.cismiv@gmail.com, motivo pelo qual conheço o presente. Assim, em obediência à legislação referente às normas 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto Federal 10.024/2019 e às normas regulamentares do referido certame, reconheço o recurso apresentado e passo a esclarecer.

III - DO MÉRITO

Ocorre que o preço apresentado no Anexo 1A - Termo de Referência do processo é fruto da média dos valores praticados em compras realizadas junto ao Governo Federal, constante no Comprasgov, para os últimos 12 meses, conforme pesquisa realizada no dia 03/08/2023. Mesmo assim, após o recebimento da solicitação, e, em observância ao princípio da especialidade, procedeu-se às diligências junto ao setor requisitante, a fim de sanar quaisquer dúvidas que pudessem pairar sobre os valores indicados.

A título de diligência e como forma de verificar o alegado, o setor requisitante realizou nova pesquisa para o item, na data de 23/08/2023, utilizando como base o Comprasgov, e



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa - MG
CNPJ 02.236.365/0001-36

outros fornecedores, **constatando-se não ser razoável nem procedente as alegações da impugnante.**

Ainda, destaca-se que, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020 que “Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional”:

“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.”

Com isso, verifica-se que a pesquisa de preços inicial encontra respaldo legal sobre a validade. No mesmo sentido, a pesquisa realizada na presente data, utilizando a metodologia de “cesta de preços” demonstrou que os valores estimados máximos aceitáveis no processo estão compatíveis com mais de uma fonte de preços do mercado. Assim, após análise dos fatos e quanto às solicitações encaminhadas pelo licitante, segue sistemática das decisões:

1- **Que seja aceito pedido de impugnação.** - O pedido foi considerado improcedente, sendo assim rejeitado.

2- **Que seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível, junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos, de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital, não pegando preços na Internet que variam constantemente e não costumam atender ao solicitado no edital, ofertando assim um produto de qualidade e durabilidade, afim de não fracassar o certame que certamente demanda trabalho desta comissão, pois os preços de referência do referido item são muito baixos (inexequíveis) frente ao tipo e medida de quadro solicitado, do qual a nossa empresa é fábrica e o preço estimado não cobre os custos da matéria prima do produto, frete e impostos.**

Foi realizada nova pesquisa na data de 23/08/2023 e os valores considerados na data da primeira pesquisa foram considerados exequíveis.

3- **Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §2º do artigo 12 do decreto 3555 de 2000.**

Por ter sido considerada improcedente a impugnação, o edital não sofreu alterações, de modo a não haver necessidade de sua republicação, bem como a reabertura de prazo.



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa - MG
CNPJ 02.236.365/0001-36

4- E, por fim, solicitamos que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer, e favor nos enviar os três orçamentos para conferência do valor apresentado, frente ao produto solicitado no edital. -

IV - DA DECISÃO DO PREGOEIRO:

Diante de todo o exposto e pelas razões aqui apresentadas, amparadas pelo setor técnico requisitante, decide-se pela **IMPROCEDENCIA** do pleito impugnatório formulado pela impugnante.

Após, seja o presente remetido à autoridade competente.

Ao final, dê ciência à impugnante e providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados.


Fátima Diniz Pinto
PREGOEIRO



CIS-MIV


Consórcio Inter municipal de Saúde da Microrregião de Viçosa - MG
CNPJ 02.236.365/0001-36

**DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE REFERENTE AO PEDIDO DE
IMPUGNAÇÃO**

**PROCESSO Nº22/2023
PREGÃO Nº09/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº09/2023**

Acolho na íntegra os argumentos expedidos pelo senhor Pregoeiro, os quais adoto como razões de decidir. Destarte, mantenho como **IMPROCEDENTE** o pleito impugnatório apresentado pela empresa licitante.

Viçosa, 23 de agosto de 2023.


Andrea Lopes da Silva Gonçalves
Secretária Executiva do CISMIV